

Ata 13ª/2024 – 1º/10/2024

**Reunião Ordinária do Conselho Superior
Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior, com o registro da presença dos Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust, Paulo Roberto Jorge do Prado, Flávio Cezar Fachone, João Augusto Veras Gadelha, Marcelo Ferra de Carvalho, Rosana Marra (Secretária do CSMP), Amarildo Cesar Fachone, José Antônio Borges Pereira e Roberto Aparecido Turin. Conferido o quórum, o Presidente em exercício declarou instalada a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Concitado, o Conselho aprovou a ata da reunião extraordinária de 16 de setembro de 2024, que foi enviada via e-mail institucional para todos antecipadamente e será publicada na página oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta iniciou-se pelo **1. Gedoc nº 20.14.0099.0000026/2024-85** – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção 654/2024-CSMP – 1ª Promotoria de Justiça Cível de Água Boa. Critério: antiguidade. Lista de inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. 186 ANA PAULA SILVEIRA PARENTE. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que indicou a Promotora de Justiça Ana Paula Silveira Parente para a remoção. O Conselho, à unanimidade, **removeu**, por **antiguidade**, a Promotora de Justiça **ANA PAULA SILVEIRA PARENTE**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juína, para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Água Boa. **2. Gedoc nº 20.14.0099.0000027/2024-58** – Assunto: concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção 655/2024-CSMP – 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá. Critério: merecimento. Lista de inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. Quinta Parte. ~~DESISTIU LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA 2ª QUINTA PARTE~~, 59 MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA 2ª QUINTA PARTE, 71 AUGUSTO CESAR FUZARO 2ª QUINTA PARTE, 75 DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI 2ª QUINTA PARTE, DESISTIU



RINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA SEGUNDO 2ª QUINTA PARTE, 88 PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA 3ª QUINTA PARTE, 89 JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA 3ª QUINTA PARTE, 91 ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI 3ª QUINTA PARTE, 95 ANA LUIZA BARBOSA DA CUNHA 3ª QUINTA PARTE, 98 TAIANA CASTRILLON DIONELLO 3ª QUINTA PARTE, 99 JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR 3ª QUINTA PARTE, 100 CAIO MARCIO LOUREIRO 3ª QUINTA PARTE, 103 WASHINGTON EDUARDO BORRERE 3ª QUINTA PARTE, 104 ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ 3ª QUINTA PARTE, 105 FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR 3ª QUINTA PARTE, 106 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA 3ª QUINTA PARTE, 109 THIAGO SCARPELLINI VIEIRA 3ª QUINTA PARTE, 116 CARLOS EDUARDO PACIANOTTO 3ª QUINTA PARTE, 121 LEONARDO MORAES GONÇALVES 3ª QUINTA PARTE, 122 DANIEL CARVALHO MARIANO 3ª QUINTA PARTE, 123 RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES 3ª QUINTA PARTE, 125 PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI 3ª QUINTA PARTE, 126 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA 3ª QUINTA PARTE, 129 LAIS LIANE RESENDE 4ª QUINTA PARTE, 131 OSVALDO MOLEIRO NETO 4ª QUINTA PARTE, 132 SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS 4ª QUINTA PARTE, 147 TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DEVESA CINTRA 4ª QUINTA PARTE, 155 TEREZA DE ASSIS FERNANDES 4ª QUINTA PARTE, DESISTIU MARCELO RODRIGUES SILVA 4ª QUINTA PARTE, 183 CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS 5ª QUINTA PARTE. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que informou que os Promotores de Justiça Augusto Cesar Fuzaro e Thiago Scarpellini Vieira eram remanescentes de lista, contudo, não manteve o segundo, por ser de uma quinta parte posterior. Dessa forma, a lista foi composta pelos três Promotores de Justiça da segunda quinta parte, quais sejam: Marcelle Rodrigues da Costa e Faria, Augusto Cesar Fuzaro e Douglas Lingiard Strachicini. Para remoção o Corregedor-Geral indicou a Promotora de Justiça Marcelle Rodrigues da Costa e Faria e foi acompanhado à unanimidade. O Conselho, à unanimidade, **removeu**, por **merecimento**, a **Promotora de Justiça MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA**, titular da 28ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá, para a 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá. Figuraram em lista: Augusto Cesar Fuzaro e Douglas Lingiard Strachicini. **3. Gedoc nº 20.14.0099.0000028/2024-31 – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça –**

Edital de Remoção 656/2024-CSMP – 18ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá. Critério: antiguidade. Lista de inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. 71 AUGUSTO CESAR FUZARO, DESISTIU DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI, 76 RINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA SEGUNDO, 84 ADRIANO ROBERTO ALVES, 89 JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA, 91 ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI, 95 ANA LUIZA BARBOSA DA CUNHA, 99 JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR, 100 CAIO MARCIO LOUREIRO, 103 WASHINGTON EDUARDO BORRERE, 104 ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ, 105 FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR, 106 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, 109 THIAGO SCARPELLINI VIEIRA, 115 DANIEL BALAN ZAPPIA, 121 LEONARDO MORAES GONÇALVES, 122 DANIEL CARVALHO MARIANO, 123 RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES, 125 PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI, 126 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA, 129 LAIS LIANE RESENDE, 131 OSVALDO MOLEIRO NETO, 132 SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS, 147 TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DEVESA CINTRA, 155 TEREZA DE ASSIS FERNANDES, DESISTIU MARCELO RODRIGUES SILVA, 183 CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que indicou o Promotor de Justiça Augusto Cesar Fuzaro para a remoção. O Conselho, à unanimidade, **removeu**, por **antiguidade**, o **Promotor de Justiça AUGUSTO CESAR FUZARO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis, para a 18ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá. **4. Gedoc nº 20.14.0099.0000029/2024-04** – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção 657/2024-CSMP – 30ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá. Critério: merecimento. Lista de inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. Quinta Parte. 71 AUGUSTO CESAR FUZARO 2ª QUINTA PARTE, 99 JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR 3ª QUINTA PARTE, DESISTIU CAIO MARCIO LOUREIRO 3ª QUINTA PARTE, DESISTIU WASHINGTON EDUARDO BORRERE 3ª QUINTA PARTE, DESISTIU FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR 3ª QUINTA PARTE, 109 THIAGO SCARPELLINI VIEIRA 3ª QUINTA PARTE, 116 CARLOS EDUARDO PACIANOTTO 3ª QUINTA PARTE, 121 LEONARDO MORAES GONÇALVES 3ª QUINTA PARTE, 122 DANIEL CARVALHO MARIANO 3ª QUINTA PARTE, 123 RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES 3ª QUINTA PARTE, 125 PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI 3ª QUINTA PARTE, 126 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA 3ª QUINTA PARTE, 129 LAIS

LIANE RESENDE 4ª QUINTA PARTE, 131 OSVALDO MOLEIRO NETO 4ª QUINTA PARTE, 132 SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS 4ª QUINTA PARTE, 147 TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DEVESA CINTRA 4ª QUINTA PARTE, 155 TEREZA DE ASSIS FERNANDES 4ª QUINTA PARTE, DESISTIU MARCELO RODRIGUES SILVA 4ª QUINTA PARTE, 183 CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS 5ª QUINTA PARTE. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, que indicou como primeiro nome da lista e para a remoção o Promotor de Justiça Thiago Scarpellini Vieira, que figurou cinco vezes alternadas em lista de merecimento para Cuiabá. Como segundo nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Pacianotto e foi acompanhado à unanimidade. Como terceiro nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Daniel Carvalho Mariano e foi acompanhado pelo Conselheiro Hélio Fredolino Faust e o Presidente. Os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob e Amarildo Cesar Fachone votaram no Promotor de Justiça Rodrigo Ribeiro Domingues. Os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado, Flávio Cezar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho, Rosana Marra, José Antônio Borges Pereira e Roberto Aparecido Turin votaram no Promotor de Justiça Leonardo Moraes Gonçalves. Por maioria, figurou como terceiro nome o Promotor de Justiça Leonardo Moraes Gonçalves. O Conselho, à unanimidade, **removeu**, por **merecimento**, o Promotor de Justiça **THIAGO SCARPELLINI VIEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra, para a 30ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá. Figuraram em lista: Carlos Eduardo Pacianotto e Leonardo Moraes Gonçalves. **5. Gedoc nº 20.14.0099.0000030/2024-74 –** Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção 658/2024-CSMP – 38ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá. Critério: antiguidade. Lista de inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. 71 AUGUSTO CESAR FUZARO, DESISTIU DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI, 99 JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR, 109 THIAGO SCARPELLINI VIEIRA, DESISTIU LEONARDO MORAES GONÇALVES, 122 DANIEL CARVALHO MARIANO, 123 RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES, 125 PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI, 126 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA, 129 LAIS LIANE RESENDE, 131 OSVALDO MOLEIRO NETO, 132 SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS, 147 TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DEVESA CINTRA, 155 TEREZA DE ASSIS FERNANDES, DESISTIU MARCELO RODRIGUES SILVA, 183

CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que indicou o Promotor de Justiça José Jonas Sguarezi Junior para a remoção. O Conselho, à unanimidade, **removeu**, por **antiguidade**, o Promotor de Justiça **JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra, para a 38ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá. **6. Gedoc nº 20.14.0099.0000031/2024-47** – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção 659/2024-CSMP – 2ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra. Critério: merecimento. Lista de inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. Quinta Parte. 129 LAIS LIANE RESENDE 4ª QUINTA PARTE, 147 TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DEVESA CINTRA 4ª QUINTA PARTE, 148 RAFAEL MARINELLO 4ª QUINTA PARTE, ~~DESISTIU TEREZA DE ASSIS FERNANDES 4ª QUINTA PARTE,~~ ~~DESISTIU GRAZIELLA SALINA FERRARI 4ª QUINTA PARTE,~~ ~~DESISTIU MARCELO RODRIGUES SILVA 4ª QUINTA PARTE,~~ 181 ARTHUR YASUHIRO KENJI SATO 5ª QUINTA PARTE, 183 CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS 5ª QUINTA PARTE, 184 CLEUBER ALVES MONTEIRO JUNIOR 5ª QUINTA PARTE, 185 ALVARO PADILHA DE OLIVEIRA 5ª QUINTA PARTE, 195 ALDO KAWAMURA ALMEIDA 5ª QUINTA PARTE. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que indicou para compor a lista os Promotores de Justiça Lais Liane Resende, Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra e Rafael Marinello, que eram os únicos da quarta quinta parte. Para a remoção indicou a Promotora de Justiça Lais Liane Resende, que figurou quatro vezes em lista, sendo três vezes para Cáceres e uma vez para Rondonópolis. O Conselho, à unanimidade, **removeu**, por **merecimento**, a Promotora de Justiça **LAIS LIANE RESENDE**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta, para a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra. Figuraram em lista: Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra e Rafael Marinello. **7. Gedoc nº 20.14.0099.0000032/2024-20** – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção 660/2024-CSMP – 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande. Critério: antiguidade. Lista de inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. 47 LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA, 71 AUGUSTO CESAR FUZARO, 75 DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI, 88 PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA, 89 JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA, 91 ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI, 95 ANA LUIZA BARBOSA DA CUNHA,

99 JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR, 100 CAIO MARCIO LOUREIRO, 103 WASHINGTON EDUARDO BORRERE, 104 ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ, 105 FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR, 106 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, 109 THIAGO SCARPELLINI VIEIRA, 115 DANIEL BALAN ZAPPIA, 121 LEONARDO MORAES GONÇALVES, 122 DANIEL CARVALHO MARIANO, 123 RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES, 125 PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI, 126 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA, 129 LAIS LIANE RESENDE, 131 OSVALDO MOLEIRO NETO, 132 SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS, 147 TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DEVESA CINTRA, 155 TEREZA DE ASSIS FERNANDES, DESISTIU GRAZIELLA SALINA FERRARI, DESISTIU MARCELO RODRIGUES SILVA, 183 CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que indicou para a remoção o Promotor de Justiça Luciano Freiria de Oliveira. O Conselho, à unanimidade, **removeu**, por **antiguidade**, o Promotor de Justiça **LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande, para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande. **8. Gedoc nº 20.14.0001.0006775/2024-43** – Assunto: Proposta de enunciado para orientar a atuação dos membros(as) do Ministério Público nas demandas referentes à extração de recursos minerais. O Conselheiro Roberto Aparecido Turin pediu vista dos autos e todos aguardam. Diante do pedido de vista, os procedimentos que tratam da mesma matéria continuam suspensos. **9. Gedoc nº 20.14.0001.0004669/2023-66** – Assunto: Proposta de Resolução – Altera a Resolução nº 052/2018-CSMP, que consolida as normas que disciplinam a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso nos inquéritos civis e, demais procedimentos investigatórios na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis e, dá outras providências. O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta, nos termos apresentados pelo Presidente: “Art. 3º-A Todas as comunicações dirigidas aos órgãos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso devem ser realizadas exclusivamente por meio dos setores de protocolo ou do Portal de Peticionamento disponível na página oficial da instituição na rede mundial de computadores, de modo a possibilitar a auditabilidade e o rastreamento interno. § 1º É vedado o recebimento de comunicações por correio eletrônico institucional, mídias digitais ou outro meio que não sejam os mencionados no

caput. § 2º Os documentos físicos e eletrônicos e quaisquer informações que aportarem no Ministério Público em meio diverso dos previstos no caput deste artigo deverão ser encaminhados aos setores de protocolo, de modo a possibilitar a auditabilidade e o rastreamento interno. § 3º Caso recebidas comunicações por correio eletrônico institucional, a mensagem deverá ser respondida com instruções para direcionamento aos setores de protocolo ou ao Portal de Peticionamento. § 4º A depender do caso concreto, poderá ser mantido o anonimato e o recebimento de dado anonimizado.” **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB** – sem processos. **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro HÉLIO FREDOLINO FAUST** – sem processos. **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO** – sem processos. **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE** – sem processos. **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO** – 1 Pedido de vista retirado da pauta da Reunião Ordinária de 03 de setembro de 2024: Simp nº 001522-005/2023 – Relator Conselheiro José Antônio Borges Pereira. O Relator votou pela não homologação do arquivamento e pela devolução dos autos à origem, nos termos do artigo 63 da Resolução n.º 033/2012-CSMP, para que o membro substituto, lançando mão das prerrogativas que lhe são próprias e dos instrumentos jurídicos que dispõe, dê prosseguimento ao inquérito civil com o fim de apurar possíveis danos ao erário decorrentes da concessão do direito real de uso do imóvel público objeto da Lei Municipal n.º 2.522/23 e eventuais atos de improbidade administrativa por “frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92). O Vistor Marcelo Ferra de Carvalho apresentou o voto-vista pela homologação do arquivamento com remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça para análise da constitucionalidade da Lei do Município de Nova Xavantina nº 2.522/23. Após debates, o Relator aderiu ao voto-vista e o Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento e determinou a remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça para análise da constitucionalidade da Lei

municipal nº 2.522/23. **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA** – 02 pedidos de vista retirados do Plenário Virtual de setembro/2024: Simp nº 000029-057/2024 – Relator Conselheiro Hélio Fredolino Faust. O Relator homologou o arquivamento, e a Vistora votou para que o julgamento fosse convertido em diligências para que, antes da homologação do arquivamento, os autos fossem encaminhados ao i. Promotor de Justiça titular das investigações, para a devida assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme, prevê o artigo 4º da Resolução 051/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. O Relator aderiu ao voto-vista e o Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça titular das investigações, para a devida assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta. Simp nº 001972-005/2020 – Relator Conselheiro Flávio Cezar Fachone. O Relator aprovou o acordo de não persecução cível celebrado e, após a homologação judicial, homologou o arquivamento. A Vistora votou para que o julgamento fosse convertido em diligência, para que, antes da homologação do arquivamento, os autos fossem encaminhados ao Promotor de Justiça titular das investigações, para assinatura do Acordo de Não Persecução Cível. O Relator aderiu ao voto-vista e o Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça titular das investigações, para assinatura do Acordo de Não Persecução Cível.

Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA – 02 de relatoria e 03 pedidos de vista retirados do Plenário Virtual de setembro/2024. Simp nº 004359-025/2019 – O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos dos fundamentos vertidos pela Promotora de Justiça. Os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado e Flávio Cezar Fachone pediram vista conjunta dos autos e todos aguardam. Simp nº 011298-010/2023. O Relator votou pela não homologação da promoção de arquivamento e pela devolução dos autos à origem, nos termos do artigo 63 da Resolução n.º 033/2012-CSMP, para que o membro substituto, lançando mão das prerrogativas que lhe são próprias e dos instrumentos jurídicos que dispõe, dê prosseguimento ao inquérito civil com o fim de apurar e perseguir a reparação integral do dano ambiental. O Procurador-Geral de Justiça pediu vista dos autos e todos aguardam. Simp nº 000260-069/2023 – Relator Conselheiro

Hélio Fredolino Faust. O Relator homologou o arquivamento e o Vistor José Antônio Borges Pereira votou pela não homologação da promoção de arquivamento e pela devolução dos autos à origem, nos termos do artigo 63 da Resolução n.º 033/2012-CSMP, para que o membro substituto, lançando mão das prerrogativas que lhe são próprias e dos instrumentos jurídicos que dispõe, dê prosseguimento ao inquérito civil com o fim de apurar e perseguir a reparação integral do dano ambiental. O Vistor rememorou que, em sessão ordinária realizada na data de 03 de setembro de 2024, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu não homologar as promoções de arquivamento relativas às autuações por inserção de créditos madeireiros fraudulentos no sistema SINSFLORA/MT, quando fundadas na inexistência de dano ambiental a ser reparado por consistir o ilícito ambiental em infração administrativa. Isto porque a inserção de créditos madeireiros fantasiosos no sistema vinha ocorrendo no âmbito de esquemas que visavam acobertar a exploração madeireira e o desmatamento ilegal no Estado de Mato Grosso e em estados vizinhos, configurando inequívoco dano ambiental, passível de responsabilização civil e reparação integral, sem prejuízo de ação penal ou administrativa. Desse modo, o Relator aderiu ao voto-vista e o Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à origem, nos termos do artigo 63 da Resolução n.º 033/2012-CSMP, para que o membro substituto, lançando mão das prerrogativas que lhe são próprias e dos instrumentos jurídicos que dispõe, dê prosseguimento ao inquérito civil com o fim de apurar e perseguir a reparação integral do dano ambiental. Simp n.º 002208-005/2023 – recurso – Relator: Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado. Recorrente: Claudia Aparecida Rodrigues Dinero Coelho. O Relator desproveu o recurso inominado e determinou a remessa dos autos para a 17ª e 20ª Promotorias de Justiça Cível da Capital para conhecimento e providências que reputarem cabíveis ao caso. O Vistor José Antônio Borges Pereira votou pelo provimento do recurso e pela não homologação do arquivamento, devolvendo-se os autos à origem, nos termos do artigo 63 da Resolução n.º 033/2012-CSMP, para que o membro substituto, lançando mão das prerrogativas que lhe são próprias e dos instrumentos jurídicos que dispõe, dê prosseguimento às investigações. Colocado em votação, o Conselho, por maioria, desproveu o recurso inominado e determinou a remessa dos autos para a 17ª e 20ª Promotorias de Justiça Cível da Capital para conhecimento e providências que

reputarem cabíveis ao caso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vistor. Impedidos os Conselheiros Flávio Cezar Fachone e Amarildo Cesar Fachone. Simp nº 003846-005/2022 – Relator: Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado. O Relator homologou o arquivamento e Vistor votou pela não homologação da promoção de arquivamento e pela devolução dos autos à origem, nos termos do artigo 63 da Resolução n.º 033/2012-CSMP, para que o membro substituto, lançando mão das prerrogativas que lhe são próprias e dos instrumentos jurídicos que dispõe, dê prosseguimento ao inquérito civil com o fim de apurar e perseguir a reparação integral do dano ambiental. O Vistor recordou que, em sessão ordinária realizada na data de 03 de setembro de 2024, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu não homologar as promoções de arquivamento relativas às autuações por inserção de créditos madeireiros fraudulentos no sistema SINSFLORA/MT, quando fundadas na inexistência de dano ambiental a ser reparado por consistir o ilícito ambiental em infração administrativa. Isto porque a inserção de créditos madeireiros fantasiosos no sistema vinha ocorrendo no âmbito de esquemas que visavam acobertar a exploração madeireira e o desmatamento ilegal no Estado de Mato Grosso e em estados vizinhos, configurando inequívoco dano ambiental, passível de responsabilização civil e reparação integral, sem prejuízo de ação penal ou administrativa. Desse modo, o Relator aderiu ao voto-vista e o Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à origem, nos termos do artigo 63 da Resolução n.º 033/2012-CSMP, para que o membro substituto, lançando mão das prerrogativas que lhe são próprias e dos instrumentos jurídicos que dispõe, dê prosseguimento ao inquérito civil com o fim de apurar e perseguir a reparação integral do dano ambiental. **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro AMARILDO CESAR FACHONE** – sem processos. **Procedimentos extrajudiciais e administrativos de relatoria do Conselheiro ROBERTO APARECIDO TURIN** – sem processos. **Procurador-Geral de Justiça – DEOSDETE CRUZ JUNIOR** – 1 Pedido de destaque retirado do Plenário Virtual de agosto/2024: Simp nº 000505-096/2024 – Relator Conselheiro Flávio Cezar Fachone – O Relator homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. O Procurador-Geral de Justiça apresentou voto oral e informou que o fato analisado consiste em desmate ilegal ocorrido em imóvel de domínio do INCRA, com declínio da atribuição ao Ministério Público Federal, e que a

situação é similar à deliberação do Conselho Superior proferida em reuniões passadas, no sentido de que, em casos dessa natureza, cabe a atuação tanto na seara cível quanto na criminal, e ficou deliberado pela análise do declínio no âmbito cível e remessa do feito ao Procurador-Geral para apreciação sob o aspecto criminal. O Relator aderiu ao voto oral e o Conselho, à unanimidade, homologou declínio de atribuição ao Ministério Público Federal em relação à esfera cível e o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para análise do âmbito penal. **Assuntos Gerais:** O Presidente, com a concordância do Colegiado, agendou duas reuniões extraordinárias, para as datas de 11/10/2024 e 22/10/2024, ambas às 9h e de forma virtual. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 10h35min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

Deosdete Cruz Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP

